



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**LEI Nº 860, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ementa: Dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Vertentes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal; bem como com fundamento no artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 10.257/01; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**

Dos Princípios, dos Objetivos, das Diretrizes

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 1º. O Plano Diretor do Município de Vertentes é o instrumento básico de política municipal territorial, para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano e rural, objetivando cumprir a premissa constitucional da garantia das funções sociais da cidade e da propriedade, expressas nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º. O Plano Diretor tem como princípio o exercício democrático da gestão política territorial.

Art. 3º. O ordenamento pleno do desenvolvimento das funções sociais do município e da propriedade se dará, mediante normas públicas e de interesse social em prol da coletividade, do bem estar social e do equilíbrio ambiental.

Art. 4º. O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no município, seus recursos, espaços, patrimônio histórico e cultural serão considerados bens coletivos, e, portanto acessíveis a todos os cidadãos, dentre os quais: